



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 3.336 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado ao desenvolvimento de projetos pedagógicos no Setor de Apoio Pedagógico, com foco na recomposição das aprendizagens, e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 175, de 2022, que autoriza a criação, por decreto, de grupos de trabalho, comissões e colegiados de caráter transitório, constituídos por ato do Prefeito, com atribuições específicas de interesse da Municipalidade, podendo seus trabalhos ser gratificados extraordinariamente, enquanto perdurarem, na forma da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 130, de 14 de setembro de 2015, em especial os arts. 59, III e IV; 82, VIII e XI; 87, I; e 124, V e VIII, que dispõem sobre afastamentos, designações e o provimento de cargos em comissão de natureza pedagógica, no âmbito da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC), em especial o Parecer CNE/CP nº 11/2020 e a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que orientam os sistemas de ensino na implementação de estratégias de continuidade, recuperação e recomposição das aprendizagens, em razão dos impactos educacionais causados pela pandemia de Covid-19 e demais fatores que acentuaram desigualdades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ações permanentes de apoio pedagógico, recomposição das aprendizagens e redução da defasagem idade-série, assegurando a todos os estudantes o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Grupo de Trabalho de caráter transitório, destinado ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de projetos pedagógicos no Setor de Apoio Pedagógico, com foco na recomposição das aprendizagens e na melhoria dos indicadores educacionais da rede municipal.

**Art. 2º** - Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – elaborar o Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens, alinhado às diretrizes do MEC, do CNE E DA Secretaria Municipal de Educação;
- II – propor e implementar estratégias de apoio pedagógico, recuperação e aprofundamento dos conteúdos curriculares essenciais;
- III – organizar ações para acompanhamento individualizado de estudantes, considerando diferentes níveis de aprendizagem e contextos de inclusão;
- IV – oferecer formação continuada para professores e gestores escolares, sobre metodologias de recomposição, avaliação diagnóstica e práticas pedagógicas inovadoras;
- V – desenvolver projetos de intervenção pedagógica articulados com as escolas da rede municipal e demais setores da Secretaria de Educação;
- VI – elaborar relatórios técnicos e pedagógicos periódicos, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação;
- VII – propor ações e políticas voltadas à redução da evasão escolar e da defasagem idade-série.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho será composto por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, designados por Portaria da Secretária Municipal de Educação, observando-se a diversidade de áreas pedagógicas e técnicas necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 4º** As funções exercidas pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho constituído por este decreto serão remuneradas de acordo ao cargo, emprego ou função pública para o qual foi investido originalmente e se encontra efetivado, bem como serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

**Art. 5º** - Para execução das atividades previstas neste Decreto, poderão ser adotadas, quando necessárias, medidas de reorganização de jornada, lotação e afastamento parcial das atribuições ordinárias, conforme disposições da Lei Municipal nº 130/2015.


**Art. 6º** - O Grupo de Trabalho deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da Portaria de designação, o Plano de Trabalho detalhado, contendo cronograma de ações, metas e indicadores de monitoramento.

**Art. 7º** - O prazo de duração do Grupo de Trabalho será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação e autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 06 (seis) dias do mês de Novembro de 2025.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 06 (seis) dias do mês de Novembro de 2025.